

Secretaria

LEI Nº 443

" Concede Abono a Servidores Regidos pela CLT "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos ou salários dos servidores municipais regidos pela CLT, a partir de 1º de dezembro de 1974.

Art. 2º - A presente Lei terá sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1974

José Borges de Almeida
JOSÉ BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 1974.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretária

Secretaria

LEI Nº 443 (quatrocentos e quarenta e tres)

" Concede Abono a Servidores Regidos pela CLT "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos ou salários dos servidores municipais regidos pela CLT, a partir de 1º de dezembro de 1974.

Art. 2º - A presente Lei terá sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1974

J. Almeida
JOSÉ BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 1974.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretária